Lei Complementar nº 94 de 18/04/2008

"DISCIPLINA A COLOCAÇÃO DE CARTAZES E ANÚNCIOS DE PROPAGANDA NO MUNICÍPIO"

A Câmara Municipal de Pouso Alto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica acrescentado o artigo 73-A à Lei Complementar Municipal nº 64, de 13/09/1999 (Código de Posturas do Município), com a redação seguinte:

"*Art. 73-A – Não serão permitidos a afixação ou inscrição de anúncios, cartazes, panfletos, letreiros, programas, quadros, painéis, placas ou quaisquer outros meios de publicidade e propaganda nos seguintes locais e situações:*

I – Em postes de qualquer natureza, placas de trânsito ou indicativas e em outros equipamentos públicos;

II – Em árvores;

III – Em muros, muralhas e grades externas de jardins públicos, bem como na balaustrada de pontes, pontilhões e passarelas;

IV – Em praças, parques e jardins públicos;

V – Na pavimentação ou meio fio;

VI – Nos locais de culto, quando trate de assunto alheio aos interesses da comunidade religiosa;

VII – Que forem ofensivos ou contiverem referências diretas e prejudiciais a indivíduos, estabelecimentos, instituições ou crenças e aos bons costumes;

VIII – Quando prejudicarem a passagem de pedestres e a visibilidade de veículos;

IX – Que forem incompatíveis com a estética urbana ou prejudicarem de alguma forma os aspectos paisagísticos da cidade e seus panoramas naturais;

X – Que contiverem incorreção de linguagem;

XI – Em qualquer outro lugar que possa prejudicar a utilização dos logradouros públicos ou criar-lhes embaraço.

§ 1º - É permitida a propaganda em muros, muralhas e grades de jardins de áreas particulares, desde que com a autorização do proprietário.

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo à colocação pela Prefeitura, em postes, muros ou paredes, de placas de trânsito ou de identificação de logradouros, prédios e locais de interesse público; não se aplica também à colocação de avisos de caráter educativo pelo poder público municipal.

§ 3º - As proibições previstas neste artigo aplicam-se inclusive à colocação de propaganda eleitoral de partidos ou candidatos, salvo em relação às ações expressamente permitidas pela legislação eleitoral.

§ 4º - Na infração de qualquer dispositivo deste artigo será aplicada multa entre R$ 50,00 (cinqüenta reais) e R$ 300,00 (trezentos reais), a ser imposta à pessoa física ou jurídica identificada na propaganda, ou, caso não haja, ao responsável pela produção do anúncio."

Art. 2º – Fica modificada a redação do artigo 108 da Lei Complementar Municipal nº 64/1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 108** – As multas terão valor de 10 (dez) a 1.000 (mil) UFIR's."*

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 18 de abril de 2008.

Vicente Wagner Guimarães Pereira
Prefeito Municipal

Luiz Paulo Quirino
Secretário em Exercício